



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR
GOMES – INCA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho – MPT e o Ministério da Saúde por intermédio do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, para o desenvolvimento de ações, estudos e projetos conjuntos na consecução de seus respectivos objetivos institucionais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, órgão público do Poder Executivo Federal, com sede em SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF, neste ato representado por ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, Procurador-Geral do Trabalho, nomeado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 68, DE 7 DE AGOSTO DE 2019, publicado em 09/08/2019, D.O.U. – Edição nº 153, Seção nº 2, Página nº 54 e o Ministério da Saúde por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA), órgão auxiliar, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.544/0171-50, com sede na Praça Cruz Vermelha, 23 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-130, neste ato representada por sua Diretora-geral ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, nomeada pela PORTARIA No. 1947 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, à vista do que consta do Processo nº 23102.006.374/2016-61, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços da COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES, doravante denominado CONPREV/INCA, e do Ministério Público do Trabalho, por intermédio da COORDENADORIA NACIONAL

DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, instituída pela Portaria nº 410/2003, doravante denominado CODEMAT/MPT, para o desenvolvimento de ações, estudos e projetos conjuntos na consecução de seus respectivos objetivos institucionais, notadamente:

a) Estudos, pesquisas, cursos e oficinas sobre o câncer relacionado ao trabalho, bem como instrumentos de prevenção em todos os níveis e promoção da saúde; capacitação de docentes e pesquisadores, de estudantes de graduação e pós-graduação, produção conjunta de documentação especializada e de publicações técnico científica.

b) Contribuir para elaboração de instrumentos para a prevenção em todos os níveis, diagnóstico e tratamento de câncer em trabalhadores causado por exposição a agentes cancerígenos no trabalho, obedecendo a normatização do sistema vigente.

Os entendimentos operacionais necessários ao desenvolvimento das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis à execução de cada projeto, serão mantidos por Coordenadores, indicados pelas partes, especialmente designados através de documentos em separado considerando que os projetos ou Planos de Trabalho a serem desenvolvidos visam atender às seguintes atividades:

Parágrafo único. A troca de experiências entre as instituições celebrantes poderá ocorrer por meio de cursos de capacitação, oficinas, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, com o objetivo de produzir e disseminar informações sobre saúde e segurança do trabalho, principalmente relacionados a prevenção dos fatores de risco para o câncer relacionado ao trabalho, bem como definir estratégias para a sensibilização e a mobilização da sociedade para prevenir os agravos à saúde dos trabalhadores com a formação de agentes multiplicadores e de disseminação de informações sobre a temática perante profissionais de saúde, de forma a capacitá-los para atuar individual e coletivamente na identificação de fatores de risco para o câncer relacionado ao trabalho, formas de prevenção em todos os níveis e promoção da saúde, em diversas unidades do território nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT

2.1 Incumbe ao MPT:

- a) Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
- b) Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACT;
- c) Fornecer ao INCA, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente Acordo

de Cooperação;

d) Colaborar, na medida de suas possibilidades e em comum acordo, para o desenvolvimento e execução de projetos ou planos de ação de prevenção, em todos os níveis, de câncer relacionado ao trabalho, ou que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de registro de casos e para a disseminação de informações acerca do tema;

e) Promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;

f) Organizar conjuntamente eventos como seminários, cursos e afins, com o objetivo de promover debates qualificados, aperfeiçoamento e difusão do conhecimento acerca do objeto deste ACT; e

g) Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membros e servidores para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INCA

3.1 Incumbe ao INCA:

a) Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;

b) Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACT;

c) Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACT;

d) Apresentar propostas de projetos e pesquisas sobre os casos de câncer relacionado ao trabalho que possam ser desenvolvidas conjuntamente com o MPT, para a disseminação de informações acerca do tema. As propostas deverão ser acompanhadas de Plano de Trabalho e suas ações deverão ser executadas a rigor do que o mesmo determina em cronograma;

e) Elaborar e apoiar, sempre que possível, estudos técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos partícipes, para subsidiar a tomada de decisões e publicações técnicas sobre câncer relacionado ao trabalho;

f) Facilitar o intercâmbio de experiências entre membros e servidores para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1 Os partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação.

4.2 Os partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.

4.3 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACT será,

obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1 Este ACT terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por novo instrumento.

5.2 O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

5.3 Cumpre aos partícipes sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste ACT, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1 Os partícipes designam Ubirani Barros Otero como gestora pela CONPREV/INCA, e Márcia Cristina Kamei López Aliaga, como gestora pela CODEMAT/MPT, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO ONEROSIDADE

7.1 A execução do presente ACT não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes. As ações para a implementação deste Termo serão suportadas pelos signatários envolvidos. O suporte financeiro de projetos a serem desenvolvidos será realizado mediante colaboração das Partes, de acordo com a disponibilidade financeira e com as regras estabelecidas para a cooperação entre as Partes Signatárias. O mesmo se aplica aos recursos financeiros para seminários, simpósios, conferências e publicações promovidas em conjunto pelos signatários. Na hipótese de que ações planejadas para o cumprimento do presente instrumento implicarem em necessária transferência de recursos financeiros entre as Partes e outros colaboradores, estes serão formalizados por instrumentos específicos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O MPT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento, em até 20 dias após a assinatura do presente acordo pelas partes.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACESSO**

9.1. Os signatários terão livre acesso aos processos, informações e documentos referentes ao pacto, bem como aos locais de execução do objeto, desde que respeitada a segurança orgânica e as competências de cada órgão participe, de acordo com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, (nº 13.709/18).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU). E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para um só efeito legal.

Brasília, DF, ___ de _____ 2021.

Ana Cristina Pinho Mendes Pereira

Diretora-geral

Instituto Nacional de Câncer José Alencar
Gomes da Silva - INCA

Alberto Bastos Balazeiro

Procurador-geral do Trabalho